Projeto de Lei \_\_\_\_/2023

Dispõe sobre a utilização de asfalto ecológico nas obras de pavimentação e recuperação de vias públicas de competência do Estado do Maranhão.

Art. 1º Será assegurado preferencialmente a utilização de asfalto ecológico nos programas de asfaltamento, construção e recuperação de vias públicas de competência do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para efeitos desta Lei será considerado asfalto ecológico aquele formado por massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem, observados os percentuais de mistura definidos em normas técnicas de engenharia emitidas por órgãos competentes, e as normas dos órgãos ambientais.

Art. 3º Nos processos licitatórios de obras que envolvam a utilização de asfalto, o Estado estabelecerá os critérios para a utilização preferencial do asfalto ecológico a que se refere esta lei, bem como especificará a norma técnica a ser adotada para a composição.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 5 de junho de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

JUSTIFICATIVA

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa a assegurar o uso preferencial do asfalto ecológico por parte do Poder Executivo Estadual.

Esse tipo de asfalto, também conhecido como asfalto borracha, é aquele que utiliza em sua composição borracha oriunda da reciclagem de pneus inservíveis. Esse tipo de asfalto não é uma novidade em termos de tecnologia de obras de pavimentação, haja vista que, já é utilizado em atividades de pavimentação asfáltica há aproximadamente 70 anos nos Estados Unidos, e no Brasil há mais de 20 anos. Segundo Bernucci (2008), a primeira aplicação de asfalto borracha no Brasil foi feita em agosto de 2001 na Rodovia BR-116 no Rio Grande do Sul.

Desde o início, seu emprego vem sendo aperfeiçoado para potencializar os seus benefícios nos revestimentos asfálticos. A experiência de diversos projetos ao redor do mundo indica que o asfalto produzido com adição de borracha apresenta maior durabilidade, devido à sua maior resistência ao desenvolvimento de trincas por fadiga, trincas por reflexão e menor susceptibilidade térmica, resistindo melhor à deformação permanente.

O processo de fabricação consiste no reaproveitamento da borracha recuperada de pneus inservíveis para ser utilizada na produção de misturas asfálticas. A incorporação da borracha pode ser realizada por meio de dois processos: via seca e via úmida. No processo de reaproveitamento pela via seca, as partículas de borracha substituem parte dos agregados pétreos que, com a adição do ligante asfáltico, formam um produto denominado “concreto asfáltico modificado com adição de borracha”. No processo de reaproveitamento pela via úmida, partículas finas de borracha são misturadas ao ligante asfáltico aquecido, produzindo um novo tipo de ligante, denominado “asfalto-borracha”.

Outra vantagem do asfalto ecológico é a redução de um problema de grande relevância atualmente, que é a geração e destinação de resíduos sólidos que poluem o ambiente. Uma vez que, pneus inservíveis são um enorme passivo ambiental, que oferecem riscos à saúde pública, principalmente, quando descartados indevidamente a céu aberto, transformando-se em criadouros de mosquitos vetores de diversas doenças tais como a dengue, *zika*, febre amarela e *chicungunya*.

Essa explicação de ordem técnica, aplicada acima, serve para justificar a aprovação da presente propositura, levando em conta os benefícios desse tipo de asfalto, ainda mais em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, criada pelo Decreto nº. 10.936/2022, no qual dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Desse modo, o Estado deve sempre que possível viabilizar políticas públicas para fins de fomentar o desenvolvimento e utilização de produtos sustentáveis, como é o caso do asfalto ecológico, pois os benefícios advindos de seu emprego nas obras de pavimentação asfáltica contribuirá para a sustentabilidade ambiental, a economia de recursos, a durabilidade das vias, a redução de custos e o estímulo à reciclagem, atendendo, assim, aos anseios da sociedade.

Assim, forte nesses argumentos, solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para que venham aderir ao presente projeto no sentido de aprovar esta propositura, destacando que o seu aproveitamento será nas obras executadas pelo Poder Executivo Estadual, com aplicação de forma preferencial, não obrigando o uso imediato e indiscriminado.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 5 de junho de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT